LEI Nº 5.578, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, através de Termo de Fomento, às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente e no exercício de 2021, recursos financeiros através de Termo de Fomento, até o limite de R$ 214.537,87 (duzentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) às seguintes entidades assistenciais, nos valores que menciona:

I - Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora de Sant'Ana – Projeto Aquarela: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

II - Associação Beneficente Lar Fraterno de Itaúna: R$ 35.756,32 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

III - Associação Comunidade Sagrada Família: R$ 35.756,32 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

IV - Associação Beneficente Antônio Soares Freitas – ABEASF: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

V - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna: R$ 35.756,32 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos);

VI - Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

VII - Fundação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itaúna – CASA NOSSA: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

VIII - Fundação São Vicente de Paulo – Orfanato: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

IX - Conselho Central de Itaúna: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos);

X - Fundação Granja Escola São José: R$ 15.324,13 (quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e treze centavos).

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o artigo 1º desta Lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º Os recursos financeiros previstos nesta Lei, conforme especificado no artigo 1º, incisos I a X, correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 11.03.08243.0062.2.302.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 791 – Subvenção Social para manutenção das atividades da criança e adolescente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 25 de novembro de 2020.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município